



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1200/09

PROTOCOLO Nº 10.249.851-8

PARECER CEE/CES Nº 52/10

APROVADO EM 09/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de graduação em Engenharia de Alimentos.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1297/09-CES/GAB/SETI, fl. 59, de 06/11/09, com inclusa Informação nº 109/09-CES/SETI, fl. 58, de 06/11/09, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, que por meio do Ofício 644/09-R, fl. 03, de 25/09/09, solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Engenharia de Alimentos, ofertado por essa Universidade.

Dados Gerais do Curso

Curso: graduação em Engenharia de Alimentos.

Carga Horária: 3.937 horas.

Turno: período integral.

Regime: seriado anual

Vagas: 40 anuais.

Prazo para Integralização: mínimo 5 e máximo 9 anos.

2. Mérito

Às fls. 10 a 12, encontra-se a Matriz Curricular das disciplinas do curso de graduação em Engenharia de Alimentos, na qual constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.



PROCESSO Nº 1200/09

O quadro com as informações relativas à titulação acadêmica do corpo docente que atua no curso de graduação em Engenharia de Alimentos, encontra-se às fls. 19 a 24 deste protocolado, e atende às exigências legais vigentes.

O presente processo está instruído conforme Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer CEE-PR/CES nº 17/09, de 05/06/09.

O curso de graduação em Engenharia de Alimentos, ofertado na UEPG, obteve no ano de 2008, Conceito Preliminar de Curso – CPC 4, atribuído pelo INEP, conforme relatório, fl. 08.

II - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 4, obtido no ano de 2008, somos pela renovação do reconhecimento por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Engenharia de Alimentos, com carga horária de 3.937 horas, funcionamento em período integral, com 40 vagas anuais, prazo de integralização de no mínimo 05 e máximo 09 anos, ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, do município de Ponta Grossa.

Alerta-se à IES que:

a) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório conforme o contido na Deliberação CEE-PR/CP nº 02/09;

b) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referente à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE-PR nº 04/06;

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1200/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES